

INSERÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA RESOLUÇÃO DE PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: A EXPERIÊNCIA DE PELOTAS/RS

Jeanifer Teixeira Camacho¹, Tácia Katiane Hall², Maurício Amâncio Filho³, Clayton Leoneti Lencina⁴, Paulo Maximiliano Corrêa⁵

¹ Autor. Universidade Federal de Pelotas – jeanifertm@gmail.com

² Coautor. Universidade Federal de Pelotas – taciahall26@gmail.com

³ Coautor. Universidade Federal de Pelotas – elwigum@gmail.com

⁴ Orientador. Universidade Federal de Pelotas – claiton.lencina@ufpel.edu.br

⁵ Orientador. Universidade Federal de Pelotas – paulo.correa@ufpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a saúde é amparada pela constituição Federal de 1988, através do artigo 196, prevendo que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Diante disso o acesso a medicamento é parte do direito à saúde, por se tratar de um bem importante para o cuidado da população.

A garantia de acesso a medicamentos é considerada componente fundamental para a assistência à saúde. Tal pressuposto se encontra descrito no Sistema Único de Saúde (SUS), através do artigo 6º, que prevê no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e a formulação da política de medicamentos (LEI Nº 8.080, 1990).

O direito à saúde é definido na Constituição Federal, determinando o cumprimento das políticas públicas, formuladas e implementadas considerando-se os princípios e diretrizes do SUS, critérios técnicos e disponibilidade de recursos. Porém, se por um lado existem as garantias constitucionais relacionadas à integralidade da assistência no âmbito do SUS, por outro, existe a fragilidade no financiamento da assistência farmacêutica que aponta as inúmeras necessidades assistenciais que exigem por um atendimento que seja eficaz e satisfatório (BORGES, D. et al, 2010), (BRASIL, 2008).

Diante da dificuldade do Poder Executivo em cumprir seu dever institucional, o cidadão tem encontrado uma nova alternativa de acesso através dos processos judiciais. Este fenômeno, conhecido por judicialização da saúde, compreende a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médica e/ou farmacêutica (GANDINI et al, 2008).

O fenômeno da judicialização de acesso a medicamentos vem crescendo a cada ano, sendo o Rio Grande do Sul um dos Estados com maior incidência. Em 2016, foi criado um convênio composto pelo curso de farmácia da UFPel, Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul e Defensoria Pública do Rio Grande do Sul intitulado “Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde” com o intuito de embasar tecnicamente as demandas por medicamentos ajuizadas pela Defensoria Pública Estadual seccional de Pelotas. O objetivo do trabalho é apresentar o perfil das demandas judiciais encaminhadas à equipe de farmácia quanto à qualidade da documentação anexada ao processo e a justificativa para o uso da medicação.

2. METODOLOGIA

Foi realizado um levantamento descritivo observacional retrospectivo. Os dados foram coletados por análise dos pareceres enviados à Defensoria Pública Estadual seccional de Pelotas no período de 2016 a 2019.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos 3 primeiros anos do projeto, foram elaborados 115 pareceres. A distribuição dos pareceres ao longo dos anos foi respectivamente de 44 pareceres, 51 pareceres e 20 pareceres.

Os dados sobre a solicitação de medicamentos que já constavam em lista do serviço público, demonstram que no primeiro ano, 16% das solicitações de medicamentos já estavam inclusas no serviço público. No segundo ano, 19% das solicitações e no terceiro ano, 10% das solicitações como demonstra o gráfico 1. Através destes dados, observa-se que existe uma falha de conhecimento dos prescritores em relação aos protocolos e listas de medicamentos do serviço público. Dessa forma, o projeto contribui de forma direta na capacitação destes profissionais.

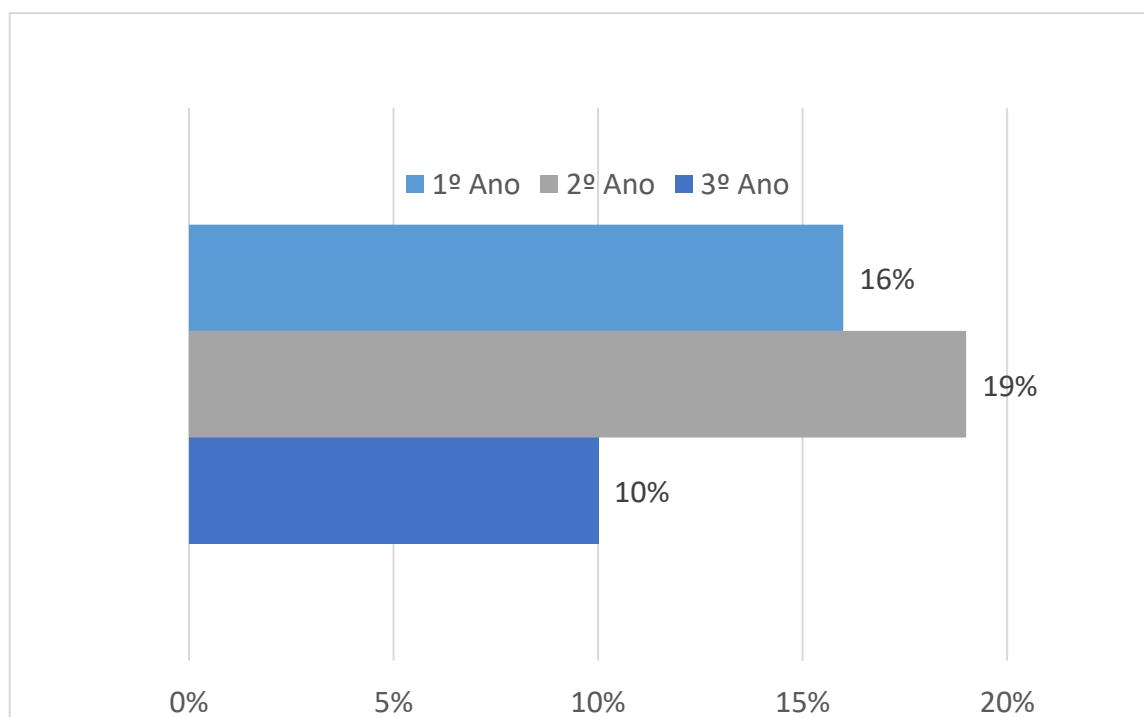


Gráfico 1: Solicitação de medicamentos que já constavam em lista do serviço público

Os resultados sobre a análise da documentação que embasa a solicitação do medicamento apontam que a falta de informação foi o que estava em destaque neste período. De acordo com o gráfico 2, no primeiro ano, 41% das solicitações apresentavam falta de informações, no ano seguinte, 59% das solicitações e no terceiro ano, 33% das mesmas. O histórico do paciente em relação aos medicamentos já utilizados é um exemplo de informações que não estão contempladas nestas solicitações.

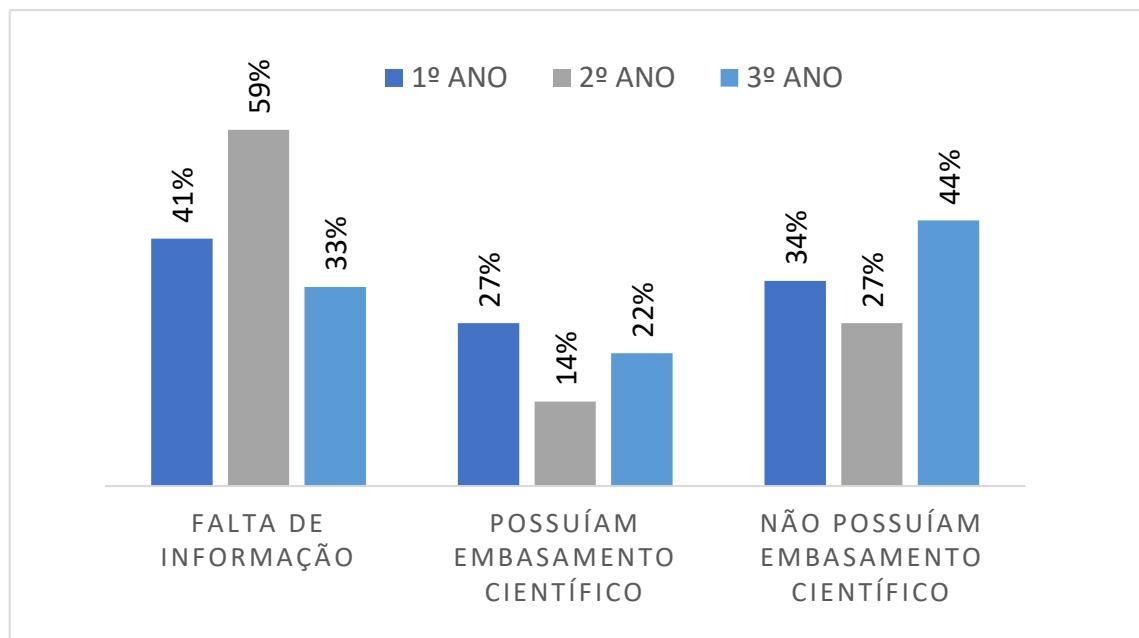


Gráfico 2: Análise da documentação que embasa a solicitação do medicamento

Outro ponto de destaque é a porcentagem elevada das solicitações que não apresentam embasamento científico. No primeiro ano, 34% não possuíam embasamento científico. No segundo ano, 27% das solicitações e no terceiro ano 44% das mesmas. Vários fatores interferem nesta questão, uma delas é que muitos prescritores se baseiam através das suas experiências profissionais. Outro ponto importante a ser considerado é a pressão do setor produtivo em prol dos medicamentos que não foram contemplados nas listas de medicamentos do serviço público.

4. CONCLUSÕES

Os dados apontam que, na maioria dos casos, os documentos que embasam as solicitações de medicamento ou são insuficientes ou não demonstram benefício da medicação solicitada frente ao disponibilizado pelo SUS.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed.
2. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Lei Orgânica da Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
3. BORGES, D.C.L; UGÁ, M. A. D. Conflitos e impasses da judicialização na obtenção de medicamentos: as decisões de 1^a instância nas ações individuais contra o Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2005. Cad. Saúde Pública, v.26, n.1, p. 59-69, 2010.
4. BRASIL. Secretaria de assuntos estratégicos. Instituto de pesquisa econômica aplicada. Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, 2008.
5. Gandini JAD, Barione SF, Souza AE. A Judicialização do Direito à Saúde: a obtenção de atendimento médico, medicamentos e insumos terapêuticos por

via judicial: critérios e experiências. Academia Brasileira de Direito, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/16694>